



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100237-83.2019.4.02.0000 (2019.00.00.100237-5)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO  
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DE JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : CORREIÇÃO ORDINÁRIA NA 3ª VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

ORIGEM : ()

### DECISÃO

Trata-se de complementação presencial da correição ordinária que havia ocorrido de forma exclusivamente virtual na 3ª Vara Federal do Rio de Janeiro, tendo em vista o disposto na portaria nº TRF2-PTC-2020/00439, de 19 de outubro de 2020, e no art. 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR), no sentido de que as correições ordinárias serão presenciais em ao menos um dos dias destinados aos trabalhos, ainda que o acervo de processos seja inteiramente eletrônico.

A referida complementação, realizada no período de 18 a 19/11/2020, teve por fim “*aferir a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados*” (art. 46 da CNCR).

Foram comunicados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/14387), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/14385), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14208 e TRF2-OFI-2020/14376), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/14378), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/14384) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/14375), sem que houvesse a designação de representantes especificamente para acompanhar os trabalhos complementares.

O relatório que subsidia a presente decisão foi elaborado com base na verificação da unidade *in loco*, bem como nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Painel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria.

Na Correição ordinária virtual, realizada de 22 a 26/06/2020, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100237-83.2019.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 3ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Quanto às Metas do CNJ; **(i)** manter a estratégia de gestão até então aplicada em 2020 relativamente às Metas 1 e 6 do CNJ, tomando as cautelas necessárias ao seu cumprimento; **(ii)** incrementar as estratégias de gestão e as rotinas de trabalho, buscando atender integralmente às Metas 2 e 3 do CNJ para 2020, ressaltando que na última correição (PA 0100404-37.2018.4.02.0000) já constou recomendação para adotar estratégias para aumentar o percentual de alcance das metas do CNJ; **(iii)** dar andamento/julgar os processos remanescentes da Meta 2/2019 do CNJ (item 4).”.



- Segunda recomendação: “Verificar a situação do processo nº 0006899-93.2010.4.02.5101, uma vez que o RE 565.160/SC e o RE 593.068/SC, s.m.j., já transitaram em julgado (item 5).”.

- Terceira recomendação: “Proferir despacho ou decisão nos processos com conclusão vencida, atentando para aqueles verificados no item 9.2, e dar andamento ao processo nº 5066069-90.2019.4.02.5101 sem movimentação pela Secretaria do Juízo há mais de 60 dias (item 9.2).”.

- Quarta recomendação: “Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nº 5069328-93.2019.4.02.5101, 5009232-49.2018.4.02.5101, 5032186-89.2018.4.02.5101 e 5043242-22.2018.4.02.5101, indicados no item 10.”.

- Quinta recomendação: “Proceder à imediata abertura de conclusão nos processos indicados no item 12.5, forte o disposto no art. 157 da CNCR.”.

- Sexta recomendação: “Regularizar, assim que possível, as petições pendentes de juntada (item 12.4) e a situação dos processos com prazo de remessa externa vencido (item 12.7), considerando o disposto na Resolução nº TRF2-RSP-2020/00010, de 15 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020, ressaltando que na última correição (PA 0100404-37.2018.4.02.0000) já constou recomendação para “cobrar das partes e órgãos externos a restituição dos autos que estejam fora da Secretaria além dos prazos legais (item 8.7)” e que há processos com remessa externa com prazo vencido há mais de mil e quinhentos dias.”.

- Sétima recomendação: “Observar o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079, no processo nº 0010805-52.2014.4.02.5101, devendo registrar o acautelamento na aba “Anexos Físicos” do sistema e-Proc, bem como excluir as anotações de tal aba que não versem sobre acautelamento de materiais ou anexos físicos propriamente ditos, formados na hipótese do art. 176 da CNCR (item 13).”.

- Oitava recomendação: “Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (item 13).”.

Da análise dos dados coletados, em complementação às recomendações já formuladas, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, acrescentando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Persiste a recomendação da correição virtual para “Regularizar o acautelamento de materiais, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 e Ofício Circular nº TRF2-OCI-2019/00079 (Item 13.1).”, ressalvado os processos nº 0101638-14.2017.4.02.5101, 0500125-77.2016.4.02.5101 e 0007365-93.1987.4.02.5101, que se encontram no TRF2 para julgar recurso, os quais devem ser regularizados após o retorno à 1ª Instância (item 6).

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório complementar e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

TRF2  
Fls 119

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento de todas as recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região